

**LEI Nº 901, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Projeto de Lei nº 131/60

Atualiza a cobrança de  
Imposto sobre veículos

**LAURENTINO MARCONDES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

## I – Da Incidência

**Art. 1º** O imposto de licença para veículos incide sobre todos os veículos que circulem no município, e será devido pelos respectivos proprietários.

**Parágrafo único.** o imposto incidirá, também sobre os veículos que, embora licenciados em outro município, neste circulem habitualmente.

## II – Tarifa

**Art. 2º** O imposto será cobrado de acordo com a tabela anexa.

## III – Arrecadação

**Art. 3º** A cobrança do imposto efetuar-se-á para os veículos de tração motora, na época em que o Estado arrecadar a taxa de conservação do registro e fiscalização de cada ano para os demais, até quinze de fevereiro.

**Art. 4º** Os veículos em geral, cujo imposto seja superior a R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), pagarão apenas 50% (cinquenta por cento) do imposto anual, quando forem licenciados depois do mês de junho.

**Art. 5º** Decorrido o prazo regulamentar, o imposto será cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento).

**Parágrafo único.** serão isentos dessa majoração os veículos novos ou que não estavam em circulação.

## IV – Infração

**Art. 6º** Os veículos encontrados nas vias públicas sem a devida licença (placa correspondente ao ano), serão anotados, identificados os seus respectivos proprietários e estes, notificados, para pagamento do imposto com acréscimo de 10% (dez por cento).

**Parágrafo único.** na reincidência, os veículos serão apreendidos e só serão liberados, mediante o pagamento do imposto com o acréscimo de 20% (vinte por cento).

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 22 de novembro de 1961.

**JOSÉ DE PAULA CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.



### Tabela anexa ao projeto de lei nº 131/60

#### I – Veículos de tração a motor

A)	1)	- automóvel com motor até 60 HP.	C\$ 1.000,00
	2)	- automóvel com motor de mais de 60 HP.	1.500,00
	3)	- caminhonetes.	1.500,00
	4)	- caminhões até três (3) toneladas .	1.500,00
	5)	- caminhões de três (3) a seis (6) toneladas.	2.000,00
	6)	- caminhões de mais de seis (6) toneladas.	3.000,00
	7)	- auto-ônibus.	3.000,00
	8)	- carros de experiência, por placa.	3.000,00
	9)	- reboques.	3.000,00
	10)	- motocicletas e lambretas.	800,00
	11)	- tratores.	1.000,00

#### II – Veículos de tração animal

B)	1)	- carro de bois particulares.	C\$ 300,00
	2)	- carros de bois de aluguel.	500,00
	3)	- carroças particulares.	200,00
	4)	- carroças de aluguel. .	400,00
	5)	- carroções (quatro rodas).	700,00
	6)	- aranhas.	300,00

#### III – Veículos de propulsão humana

c)	1)	- bicicletas de aluguel.	C\$ 200,00
	2)	- carrocinhas manuais.	100,00
	3)	- carrinhos de pequeno transporte.	50,00

Prefeitura Municipal de Caçapava, 22 de novembro de 1961.

O Presidente

Antonio Pereira Bueno

O 1º Secretário

O 2º Secretário "ad-hoc"



